

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a finalidade de ampliar, até o final do exercício de 2016, a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e de dispor sobre o valor mínimo nacional por aluno.

Art. 1º O art. 60 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 Até o final do exercício de 2016, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

.....
§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, a ser divulgado pelo Tribunal de Contas da União e que corresponderá à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, ressalvado o disposto no § 8º.

.....
§ 8º No primeiro, segundo e terceiro anos da vigência desta Emenda, o valor mínimo anual por aluno será, respectivamente, de 70%, 80% e 90% do valor calculado pelo Tribunal de Contas da União, segundo a regra prevista no § 3º.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

Senado Federal, em 10 de janeiro de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal